CONVÊNIO 018/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GOIÁS E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 001.344.619 SSP-MS e CPF sob nº 006.968.521-52, residente e domiciliado à Rua F LESTE, nº 524, quadra 15, lote 13, bairro Cidade Jardim, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, sito à Avenida Indaiá n° 219, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.404.101/0001-89, representado pelo presidente Sr. **MARCOS DE CASTRO BERTOLASO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 015.624.248-66, portador do RG nº. 9004968 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua H Leste, nº 230, Sol Nascente em Chapadão do Céu – GO, pelo secretário **DIEGO RODRIGO FAVERO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Inga Oeste, Quadra 899, Lote 1A1, Setor Industrial na cidade de Chapadão do Céu – GO, portador da Cédula de Identidade nº 001165099 SSP/MS e CPF sob nº 999.161.341-20, e pelo tesoureiro Sr. **JOSÉ BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 987.522.431-68, portador do RG nº.3987366 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Mangabeira Leste, nº 66, Centro em Chapadão do Céu – GO, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece as **Leis Municipais 1.473 de 10 de dezembro de 2021**, ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, através de repasses de valores em espécie conforme plano de aplicação apresentado pela entidade para custear despesas com atendimento de logística para os policiais do destacamento do Município, extensão da 7º CIPM de Mineiros GO, incluindo alimentação,

manutenção de viaturas e material de limpeza; atendimento com logística ao Posto Rodoviário Estadual de Chapadão do Céu – GO com alimentação, funcionária, manutenção e material de limpeza; apoio policial nos eventos festivos anuais da cidade; apoio a Agencia Prisional de Serranópolis – GO com pagamento de salários a agentes prisionais, Polícia Civil, incluindo escrivães e Delegado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a ser repassado conforme plano de trabalho em datas compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a – atendimento de logística para os policiais do destacamento do Município, extensão da 14º CRPM/46ºBPM/2ºCDPM-GO, incluindo, alimentação, manutenção de viaturas e material de limpeza; atendimento com logística ao Posto Rodoviário Estadual de Chapadão do Céu – GO, 2º Pelotão da 6º CDPM RURAL e da 2º Companhia de Operações de Divisas – COD – GO, com alimentação, funcionária, manutenção e material de limpeza; apoio a Agencia Prisional de Serranópolis – GO.

b – atendimento a toda comunidade de Chapadão do Céu – GO, tanto no âmbito rural como municipal, realizar palestras em escolas e para toda a comunidade a fim de controlar ao máximo o policiamento repressivo e ostensivo, passando um monitoramento preventivo, bem como proporcionar maior eficiência do policiamento em Chapadão do Céu - GO.

c - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

d – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

e – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

f – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este convênio será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio à outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

06.181.6000.2.005 - Contribuições ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

3.3.90.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba recebida em função deste convênio, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução

Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da contribuição para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Executivo

MARCOS DE CASTRO BERTOLASO
Presidente

DIEGO RODRIGO FAVERO
Secretário

JOSÉ BARBOSA JUNIOR
Tesoureiro